

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE
1999 ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E
A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA (ANVISA).

O Ministério da Saúde, doravante denominado MS, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394544/0127-87, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Saúde, JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 899.617 SSP/MG CPF nº 130.694.036-20, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada Anvisa, autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.782, de 28 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03112386/0001-11, com sede e foro no Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, DIRCEU RAPOSO DE MELLO, portador da Carteira de Identidade nº 4.545.703 SSP/SP e CPF nº 006.641.228-50, e os Diretores CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES, portador da Carteira de Identidade nº 10940193 SSP/SP e do CPF nº 059.514.278-86, FRANKLIN RUBINSTEIN, portador da Carteira de Identidade nº 016567679 SSP/RJ e do CPF nº 083.596.877-49, MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO, portadora da Carteira de Identidade nº 525872 SSP/GO, e do CPF nº 472.350.471-00, e VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA, portador da Carteira de Identidade nº 8914973 SSP/SP e do CPF nº 008.165.822-20, para efeitos do disposto nos artigos 19 e 20 da Lei nº 9.782/99, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado em 24 de agosto de 1999, mediante as seguintes cláusulas e condições.

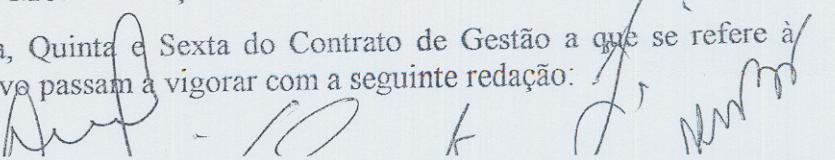
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade proceder às modificações apresentadas a seguir, nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato de Gestão celebrado entre o MS e a Anvisa, em 24 de agosto de 1999, publicado no DOU de 10 de setembro de 1999, com fundamento na sua Cláusula Oitava:

- a) Cláusula Segunda
 - nova redação dos itens V e VI da subcláusula primeira;
- b) Cláusula Terceira
 - nova redação dos itens V, VI e VII;
- c) Cláusula Quarta
 - inserção do item IX;
- d) Cláusula Quinta
 - nova redação dos itens I e II da subcláusula oitava;
- e) Cláusula Sexta
 - nova redação do "caput" e das subcláusulas primeira, segunda, terceira e quarta;
 - inclusão da subcláusula quinta;
 - supressão da subcláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

As Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Sexta do Contrato de Gestão a que se refere à Cláusula Primeira deste Quinto Termo Aditivo passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

Subcláusula primeira

V - Os indicadores e metas previstos para o exercício de 2006 são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

VI - Ao final de 2006 será feita revisão dos indicadores e metas para o estabelecimento do compromisso para o ano de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA

V - Elaborar relatórios gerenciais de execução do contrato de gestão, semestral e anual, até 60 (sessenta) dias, contados, respectivamente, após o encerramento do semestre e após a conclusão do exercício financeiro, os quais serão encaminhados tempestivamente com cópias para o MS, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU-PR) e o Conselho Consultivo da Anvisa.

VI - Assegurar suporte à realização das atividades inerentes ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO.

VII - Avaliar periodicamente, em conjunto com o MS, a pertinência e a consistência dos indicadores e metas de desempenho constantes do Plano de Ações e Metas (Anexo I), propondo, com as devidas justificativas, alterações, inclusões e exclusões necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MS

IX - Apresentar, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos relatórios de execução deste CONTRATO, semestral e anual, parecer conclusivo quanto à respectiva avaliação, para conhecimento da Anvisa, do MS, do CNS e da SFC/CGU-PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Subcláusula oitava

I - Na Unidade Orçamentária 36212 – Anvisa: e, para o exercício financeiro de 2006, o montante de R\$ 394.564.487,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais);

II - Na Unidade Orçamentária 36901 – FNS: e, para o exercício financeiro de 2006, o montante de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho da Anvisa será acompanhado por Comissão de Acompanhamento, coordenada pela Anvisa e integrada por representante da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde – (SVS/MS), com base na execução deste CONTRATO, a partir de sistemática própria de acompanhamento. A avaliação do desempenho da Anvisa será feita pela Comissão de Avaliação, a ser coordenada pela SVS/MS, também a partir de sistemática própria de avaliação.

Subcláusula primeira – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO, a Anvisa, em conjunto com o MS, definirá a sistemática de acompanhamento, por meio de documento específico, que definirá os correspondentes procedimentos e a periodicidade de reuniões.

Subcláusula segunda – No prazo também de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO, o MS providenciará a publicação de nova sistemática para a atuação da Comissão de Avaliação, em substituição à atual Portaria Conjunta (MS e Anvisa) n.º 174, de 23 de fevereiro de 2000.

Subcláusula terceira – Para efeito de avaliação deste CONTRATO, a Anvisa apresentará à Comissão de Avaliação, por intermédio da SVS/MS, os relatórios semestrais e anuais de sua gestão, nos prazos definidos neste instrumento.

Subcláusula quarta – A Comissão de Avaliação apreciará os relatórios emitidos pela Anvisa e apresentará sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

Subcláusula quinta – Ao término da vigência deste CONTRATO, a Comissão de Avaliação apresentará ao Ministro de Estado da Saúde, como instrumento de avaliação, parecer conclusivo sobre sua execução.

Subcláusula sétima – (suprimir)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

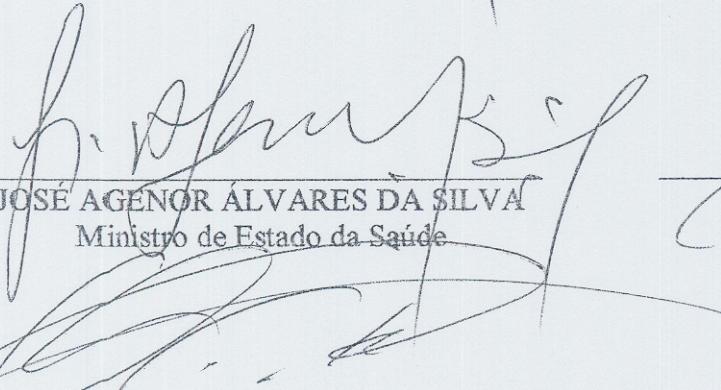
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão a que se refere este Termo Aditivo.

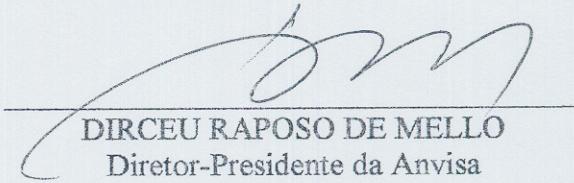
CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

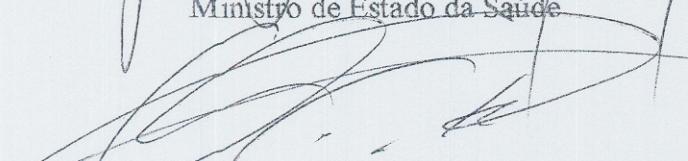
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

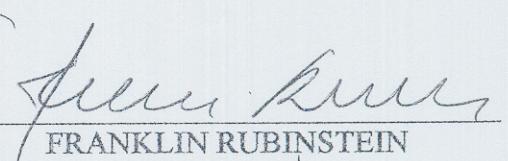
E por estarem assim as partes justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO, em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

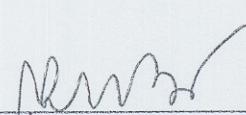
Brasília, de de 2006.


JOSE AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde


DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente da Anvisa


CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES
Diretor da Anvisa


FRANKLIN RUBINSTEIN
Diretor da Anvisa


MARIA CECILIA MARTINS BRITO
Diretora da Anvisa


VICTOR HUGO COSTATRAVASSOS DA
ROSA
Diretor da Anvisa

Testemunhas:

- 1)
- 2)